



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório Final

Petição n.º 19/XIV/1.ª

Primeiro Peticionário: Eduardo Bernardino

Autora: Deputada Cristina
Sousa (PS)

Enfermeiros – Pela criação de um estatuto oficial de profissão de desgaste rápido e atribuição de subsídio de risco



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto da petição

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 19/XIV/1.ª - «Enfermeiros – Pela criação de um estatuto oficial de profissão de desgaste rápido e atribuição de subsídio de risco», assinada por 14.261 peticionários, tendo como primeiro subscritor o cidadão Eduardo Bernardino, deu entrada na Assembleia da República no dia 23 de janeiro de 2020, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à 10.ª Comissão Parlamentar para efeitos de apreciação, tendo sido nomeada como relatora a Deputada Cristina Sousa, na reunião de 19 de fevereiro de 2020.

Por se considerar que o seu objeto se encontrava bem especificado e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a presente petição foi admitida, não ocorrendo qualquer causa de indeferimento liminar.

Por ter 14.261 assinaturas, a petição foi publicada no Diário da Assembleia da República, carecendo ainda de realização de audição dos peticionários, já concretizada, e da apreciação em Plenário, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição.

2. Objeto da petição

Os autores da Petição n.º 19/XIV/1.ª solicitam que à profissão de Enfermeiro seja atribuído o estatuto de profissão de desgaste rápido e consequente subsídio de risco.

A petição identifica as duas grandes premissas para a atribuição de estatuto de profissão de desgaste rápido e subsídio de risco em Portugal»: «o *stress* e as condições de trabalho adversas”. Em relação ao *stress*, apontam para a pressão devido ao elevado nível de foco e concentração necessários pela «responsabilidade de lidar com vidas humanas» e aos contextos em que trabalham - urgências, cuidados intensivos, blocos operatórios, cuidados de saúde primários, cuidados continuados e internamentos hospitalares. Referem também o desgaste físico e emocional, as condições de trabalho e o facto serem os profissionais de saúde alvo de mais agressões físicas ou psicológicas.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

A audição dos peticionários decorreu em 5 de março de 2020, sendo conduzida pela Deputada relatora Cristina Sousa (PS) e com a presença das Deputadas Cláudia Bento e Fernanda Velez (PSD), a Deputada Isabel Pires (BE), a Deputada Paula Santos (PCP) e a Deputada Inês de Sousa Real (PAN).

Nesta audição os peticionários foram representados pelos primeiros subscritores, o Sr. Eduardo Bernardino e o Sr. Emanuel Boieiro, ambos enfermeiros, que reiteraram a argumentação constante na petição em apreço, referindo a existência de estudos científicos de índole nacional e internacional que evidenciavam o desgaste rápido associado à profissão de enfermeiro, e que a profissão de enfermeiro preenchia todos os critérios presentes no Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março¹ - «Regulamenta as condições de atribuição dos suplementos de risco, penosidade e insalubridade», tendo afirmado que em alguns países da União Europeia era feita uma diferenciação do grau de risco, assim como do trabalho feito por turnos e em bloco operatório, com o intuito de garantir equidade e justiça no acesso a pensão por reforma.

Na presente Legislatura, foi apresentada a Petição n.º 12/XIV/1.ª - «Idade legal de reforma dos trabalhadores do sector de transportes, comunicações e telecomunicações aos 55 anos», da autoria de José Manuel Rodrigues de Oliveira e outros, não existindo nenhuma iniciativa legislativa, pendente ou já concluída, que consagrasse a finalidade propugnada pelos peticionários

A pedido da Deputada Relatora foi requerida informação adicional à Ordem dos Enfermeiros, ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, tendo apenas obtido resposta da Ordem dos Enfermeiros que demonstrou estar em concordância com o objeto da petição - [link](#)

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que:

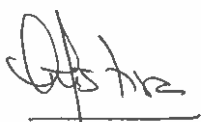
¹ Este decreto-lei foi revogado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. A presente petição, face ao número de subscritores, deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. O presente relatório devera ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do nº2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

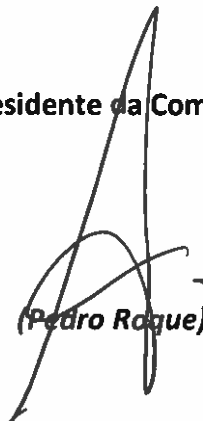
Palácio de São Bento, 15 de julho de 2020

A Deputada Relatora



(Cristina Sousa)

O Presidente da Comissão



(Pedro Roque)